

PLC 18



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

Fls: Nº 36
Proc: Nº 1042/14
PREFEITURA DE BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 402, DE 13 DE JUNHO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS AOS PROCURADORES MUNICIPAIS”.

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1.º Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por sucumbência, nas ações judiciais em que o Município seja parte, constituem direito autônomo e pertencem exclusivamente aos Procuradores Municipais efetivos da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Art. 2.º Nos débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos e não pagos, além dos encargos legais, incidirão honorários advocatícios extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) do valor total do débito.

Parágrafo único. Para o fim constante deste artigo, o percentual nele referido deverá ser incluído na inscrição do débito em Dívida Ativa, devendo constar da correspondente CDA - Certidão de Dívida Ativa.

Art. 3.º Caberá a uma Comissão integrada por 3 (três) Procuradores Municipais o controle e a administração dos honorários advocatícios depositados.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

Fls: Nº 27
Proc: Nº 042/18
**PREFEITURA DE
BARUERI**
CIDADE INTELIGENTE

Parágrafo único. Os Procuradores Municipais promoverão a escolha dos 3 (três) membros que integrarão a Comissão.

Art. 4º. A Secretaria de Finanças disponibilizará à Comissão referida no art. 3º desta lei complementar, mediante relatório, os valores dos honorários judiciais e extrajudiciais, separadamente, depositados em cada mês, até o dia 1º do mês subsequente.

§1º A Comissão promoverá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a conferência do relatório, efetuando, sendo o caso, as correções necessárias e solicitando, ato subsequente à Secretaria de Finanças o depósito.

§2º Recebida a solicitação, a Secretaria de Finanças, em igual prazo, efetuará o depósito em conta específica, aberta em instituição oficial vinculada à Prefeitura.

§3º A conta deverá ser movimentada mediante assinatura de 2 (dois) membros da Comissão.

Art. 5º Os honorários advocatícios não constituem encargo do tesouro municipal e serão rateados igualmente aos Procuradores Municipais que:

I – estejam em efetivo exercício de seu cargo na Secretaria dos Negócios Jurídicos;

II – ocuparem cargo em comissão ou função de confiança cujas funções estejam afetas à advocacia pública, na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Barueri ou demais Poderes do ente municipal;

III – se encontrem aposentados ou em inatividade.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fls: N°	28
Proc: N°	1042/14

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, os Procuradores Municipais deverão optar por receber o valor percebido por seu cargo efetivo ou pelo valor do cargo em comissão.

Art. 6.º Considera-se de efetivo exercício o Procurador Municipal que na data do rateio, esteja:

I – em gozo de férias regulamentares;

II – em gozo de licença:

a) para tratamento de saúde;

b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;

c) em razão de paternidade;

d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 30 (trinta) dias;

e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração, limitada ao período de 6 (seis) meses;

f) em razão de prêmio por assiduidade, até o limite de 6 (seis) meses, observado o intervalo mínimo de 1 (um) ano entre uma e outra;

III – afastado em razão de:

a) doação de sangue;



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Fls: Nº 29
Proc: Nº 10421-14
PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;

c) casamento;

d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos.

Art. 6º. Não se considera em efetivo exercício o Procurador Municipal que, na data do rateio esteja:

I – licenciado para tratamento de interesses particulares;

II – licenciado para campanha eleitoral;

III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – afastado para exercício de mandato eletivo;

V – afastado por aposentadoria a pedido, a contar da data do afastamento;

VI – afastado por aposentadoria, a contar da data do ato;

VII – afastado da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar.

Art. 7º. Em caso de parcelamento do débito, os honorários advocatícios serão pagos com a 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único. Havendo aquiescência da Comissão de que trata o art. 3º desta lei complementar, os honorários poderão também ser pagos em número de parcelas iguais ao do parcelamento do débito.



SECRETARIA DE
**NEGÓCIOS
JURÍDICOS**

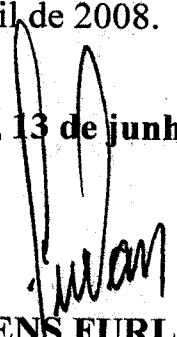
PREFEITURA DE
BARUERI
CIDADE INTELIGENTE

Fis: Nº 30
Proc: Nº 1042/17

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.703, de 9 de abril de 2008.

Prefeitura Municipal de Barueri, 13 de junho de 2017.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
21 / 6 / 17 